



# Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

## LEI Nº. 3.514 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Projeto de Lei nº 3/2012

Autoria dos Vereadores: Paulo Sérgio Fioravante

*(Altera a redação do artigo 1º, "b", da Lei Municipal nº 2288, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre as condições gerais para as edificações no Município de Serra Negra).*

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, "b", da Lei Municipal nº 2288, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre as condições gerais para as edificações no Município de Serra Negra, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º -**

(...)

**b) Aproveitamento: a= 3 (três) vezes a área do terreno, descontados os pavimentos destinados exclusivamente à garagem, localizados abaixo da cota de nível situada entre 1,00 metro e 1,20 metro do ponto médio da testada principal do imóvel.**

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 28 de fevereiro de 2012

  
**ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

  
**JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS**  
- Secretário -